

CONTROLE INTERNO

Guardião dos administradores públicos

De acordo com as atribuições, elencadas no dispositivo constitucional, complementadas pela Lei Estadual, deverá o Controle Interno ser regulamentado em nível Municipal por Lei de iniciativa do Poder Executivo, após instituído em obediência à Instrução nº. 02/99, de 10 de novembro de 1999 do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; a Comissão de Controle Interno do Município, que é composta por um coordenador e no mínimo dois agentes de controle interno, deverá verificar e comprovar a legalidade dos atos da gestão pública municipal, efetuando vistorias e visitas a todas as unidades administrativas da Administração Direta, Indireta e inclusive à Câmara Municipal, efetuando levantamentos de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, avaliando todos os controles adotados, a eficiência e eficácia dos mesmos.

O Controle Interno na Administração Pública objetiva a descoberta de possíveis desacertos, de descompasso administrativo, do mau cumprimento ou emperramento das rotinas, de inconformidade aos princípios administrativos, processados pelos próprios servidores de diversas áreas da administração formando uma Comissão, ou então, nomeados com a determinação para essa exclusiva finalidade.

Apurada a falha pela Comissão, analisar-se-á o seu grau de potencialidade, de responsabilidade dos servidores nela envolvidos, das causas e efeitos causados, do ônus ao erário advindo, e finalmente, do seu pronto retorno à uma normalidade técnico-administrativa.

Nesse interstício, dependendo da anormalidade encontrada, é dever legal da Comissão a informação ao Controle Externo, que é o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tem portanto como meta a busca ou a recomposição da eficácia administrativa, verificando onde e como ocorreu a avaria ou o empecilho ao desenvolvimento da boa prática administrativa e bem como atua como um apêndice dos Órgãos fiscalizadores, que é a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas.

É importante conscientizar os integrantes do Controle Interno e principalmente seu **Coordenador** de que a legislação os abrangeu na responsabilidade solidária do erro ou inconformidade, caso se constate que tais ocorrências não foram comunicadas, quando foram acontecidas, ao Órgão fiscalizador, que é o Tribunal de Contas.

Finalizando, o Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o “Controle Interno”, possibilitando a nomeação de servidores preferencialmente efetivos

para sua composição, que devem ser treinados e com atributos para tal e evidentemente receber remuneração para assumir tarefa de tamanha responsabilidade. Devem imediatamente proceder à análise de todos os atos administrativos e documentos contábeis do exercício em curso, originando assim o “Relatório do Serviço de Controle Interno”, conforme faz exigir o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, O Controle Interno irá nortear as ações do Poder Executivo no seu aspecto de economicidade, fazendo com que todos os atos da Administração Pública sejam previamente analisados. Com isso, ao encaminhar suas contas ao Tribunal de Contas, o Administrador terá a garantia de que as mesmas serão aprovadas. Mas, cabe lembrar, nenhum sistema de controle interno funcionará sem uma boa assessoria Contábil, é preciso ter uma equipe técnica especializada em implantação e acompanhamento do Controle Interno, não basta instituir o Controle Interno, é preciso ser eficiente. ■



* Milton Mendes Botelho – Contador. Professor da Universidade Vale do Rio Doce - Univale. Pós-Graduado em Administração Pública Municipal.